

ATO EXECUTIVO N.º 914

Mantém o Prêmio EDUARDO ACZEL NETO.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2360/71,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica mantido o Prêmio EDUARDO ACZEL NETO, a que se referem a Resolução n.º 392, de 06 de outubro de 1971, e o Ato Executivo n.º 448, de 08 de novembro de 1971, observando-se, para a escolha do beneficiário, as disposições prescritas nos referidos mandamentos universitários.

Art. 2.º Tendo em vista que o valor de depósito constituído com a doação destinada ao custeio do prêmio foi incorporado à conta única no BANERJ, deverá a despesa correr à conta dos recursos próprios da UERJ.

Art. 3.º O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 1.º de março de 1978

CAIO TÁCITO
Reitor

Mandamentos Universitários a que se refere o Ato Executivo n.º 914/78:

RESOLUÇÃO N.º 392

Autoriza o Reitor a aceitar doação pecuniária e a convertê-la em bolsa de estudo, na forma que indica.

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º O Reitor fica autorizado a receber em doação de George Aczel, Cônsul Geral da Tailândia, a importância a ser por este entregue à Universidade do Estado da Guanabara para os fins indicados nesta Resolução e de conformidade com o que consta do Processo n.º 2360, do corrente ano.

§ 1.º A doação prevista neste artigo será consubstanciada no PRÊMIO EDUARDO ACZEL NETO, que interrompeu aos vinte anos incompletos, na 2.ª Série, o Curso da Faculdade de Ciências Médicas.

§ 2.º O aluno Eduardo Aczel Neto, filho do doador, faleceu no dia 16 de agosto de 1970, em consequência de um acidente automobilístico, havendo ingressado na Faculdade de Ciências Médicas mediante prestação de concurso vestibular, no qual obteve o 14.º lugar.

Art. 2.º A importância da doação indicada no caput do artigo anterior corresponderá a setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), que deverão ser investidos pelo modo mais seguro, convertendo-se a renda mensal do investimento em bolsa de estudo a ser mantida em caráter permanente.

§ 1.º A bolsa de estudo será concedida, a partir do ano de 1972, a um dos cinco alunos da 1.ª série da Faculdade de Ciências Médicas que, tendo obtido boa classificação no concurso vestibular, careça de recursos pecuniários para o sustento de suas atividades escolares.

§ 2.º A carência de recursos será comprovada previamente e a respectiva prova deverá ser ano a ano, renovada pelo bolsista, até a finalização do seu Curso Médico.

§ 3.º Será suspenso o pagamento do prêmio se descaracterizar-se a carência financeira do bolsista ou se este não corresponder às expectativas, por insuficiência no aproveitamento escolar ou em sua conduta disciplinar.

§ 4.º A suspensão do prêmio ocorrerá, ainda, se o bolsista transferir-se da U.E.G. ou se, após ultimar o ciclo básico, nela optar por outro curso de graduação universitária.

§ 5.º O sustento das atividades escolares do bolsista compreenderá quaisquer despesas que lhe forem indispensáveis, até o limite pecuniário do prêmio.

Art. 3.º O doador designará dentre os cinco alunos classificados na forma do art. 2.º, § 1.º, desta Resolução, aquele que deverá ser contemplado com a bolsa.

Parágrafo único. Por morte do doador, a designação cumprirá à sua mulher, ou, por falta desta, a qualquer de suas filhas, observada a ordem de idade.

Art. 4.º A bolsa vigorará pelo prazo de seis anos e será restaurada a favor de outro aluno que a ela faça jus, em seguida à extinção do referido prazo, ou antes, na hipótese de perder o bolsista o direito à conservação do prêmio por qualquer das causas previstas no art. 2.º, §§ 3.º e 4.º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os benefícios da restauração da bolsa somente poderão recair em aluno matriculado na 1.ª Série da Faculdade de Ciências Médicas, observadas as condições e exigências prescritas nesta Resolução.

Art. 5.º O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas promoverá a publicação de aviso endereçado aos concorrentes à concessão da bolsa, após matriculados na 1.ª Série da unidade os candidatos classificados no concurso vestibular, fixando prazo para apresentação de requerimento, acompanhado das provas de habilitação.

§ 1.º A autoridade referida neste artigo designará sob sua presidência uma Comissão de caráter paritário, constituída de professores e alunos matriculados na 1.ª Série, para selecionar os cinco candidatos à bolsa.

§ 2.º Não será acolhido recurso tendente à revisão do julgamento a cargo da Comissão prevista no parágrafo anterior.

Art. 6.º Os requerimentos e as provas apresentados pelos candidatos serão atuados em processo único, juntamente com o parecer conclusivo da Comissão prevista nos parágrafos do artigo anterior.

§ 1.º O processo único será submetido ao Reitor, que, mediante a homologação do parecer conclusivo, remeterá os respectivos autos ao doador do PRÊMIO, ou ao seu sucessor, para o fim indicado no art. 3.º, desta Resolução.

§ 2.º O pagamento do prêmio retroagirá a partir do dia de abertura do ano letivo da U.E.G., sem interrupção no período de recesso das atividades escolares.

§ 3.º Ao Reitor, ou ao Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, será lícito exigir do bolsista, a qualquer momento, as provas de aplicação dos recursos originários da bolsa.

Art. 7.º O Reitor complementarás as disposições constantes desta Resolução mediante Ato Executivo ou despacho de caráter normativo.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 6 de outubro de 1971.

João Lyra Filho

ATO EXECUTIVO N.º 448

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7.º, da Resolução n.º 392, de 6 de outubro último, resolve:

Art. 1.º O valor mensal da bolsa de estudo correspondente ao Prêmio EDUARDO ACZEL NETO fica fixado em sete e meio salários-U.E.G.

§ 1.º O pagamento mensal será processado mediante requerimento subscrito pelo bolsista contemplado e submetido ao Reitor com atestado firmado pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, quanto à observância dos mandamentos contidos na Resolução n.º 392, de 6 de outubro último.

§ 2.º O pagamento, autorizado pelo Reitor, efetuar-se-á no primeiro dia útil de cada mês, através da Tesouraria da U.E.G., e, para este efeito, ao bolsista cumprirá providenciar com a devida antecedência o processamento previsto neste artigo.

Art. 2.º O bolsista contemplado ainda fará jus ao recebimento no mês de dezembro de cada ano, até a extinção do prazo de vigência da bolsa, de uma importância equivalente ao valor mensal fixado no caput do artigo anterior, a ser paga em caráter complementar.

Parágrafo único. O recebimento da importância complementar referida neste artigo subordinar-se-á à observância das disposições processuais anteriormente indicadas.

Art. 3.º Se, em qualquer mês, o produto do investimento da importância doada na forma do art. 2.º, da Resolução n.º 392, de 6 de outubro último, não oferecer cobertura aos pagamentos indicados nos artigos anteriores, o Reitor autorizará a respectiva complementação com parte equivalente do capital investido.

Art. 4.º O Prêmio deixará de subsistir na hipótese de exaurir-se a importância da doação pecuniária, em consequência da aplicação da norma prescrita no artigo anterior.

Art. 5.º Se do produto do investimento resultar saldo, após os descontos da despesa relativa a bolsa, apurado no último dia de cada ano, a importância correspondente terá a destinação que vier a ser indicada pelo doador ou seu substituto.

Parágrafo único. O último substituto do doador por linha descendente, previsto no art. 3.º, parágrafo único, da Resolução n.º 392, de 6 de outubro último, indicará seu sucessor **post-mortem**, cabendo a este, e assim consecutivamente, a designação de quem deva suprir-lhe a falta.

Art. 6.º O investimento previsto no art. 3.º, deste Ato Executivo, obedecerá às opções que o doador fixar e o produto da respectiva renda será depositado, em nome da **U.E.G.**, em conta vinculada ao Prêmio, aberta no Banco do Estado da Guanabara S.A.

Art. 7.º As disposições deste Ato Executivo poderão ser revistas, a qualquer tempo, por iniciativa do doador do Prêmio.

Art. 8.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 8 de novembro de 1971.

João Lyra Filho